Câmara Municipal de Piraí (RJ)
PROTOCOLO GERAL 964/2025
Data: 13/10/2025 - Horário: 09:57
Legislativo - PLO 99/2025
CMP - PIRAI-RJ
Processo nº 964
Rúbrica Fls 02

PROJETO DE LEI Nº 99/2025

Dispõe sobre a proibição de inauguração e entrega de obras públicas inacabadas ou que não estejam em condições de pleno funcionamento no âmbito do Município de Piraí e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ ***APROVA:***

Art. 1º *Fica proibido ao Poder Executivo Municipal, bem como a seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, inaugurar, reinaugurar ou promover cerimônias públicas de entrega de obras e equipamentos públicos que não estejam totalmente concluídos e em plenas condições de funcionamento.*

Art. 2º *Consideram-se inacabadas, para os fins desta Lei, as obras que:*

*I – não possuam **habite-se**, laudo técnico de conclusão, ou outro documento equivalente emitido pelo órgão competente;*
II – apresentem pendências estruturais, elétricas, hidráulicas ou de acabamento que impeçam seu uso integral;
III – não disponham de equipamentos, mobiliário ou pessoal necessário ao início efetivo de suas atividades;
IV – não tenham sido formalmente recebidas pela administração municipal conforme os procedimentos legais de conclusão de obra pública.

Art. 3º *A publicidade institucional, as placas e os materiais de divulgação sobre obras públicas deverão conter, de forma clara, a previsão de conclusão e o percentual de execução atualizado.*

Art. 4º *O descumprimento desta Lei implicará a responsabilização administrativa do agente público que autorizar, promover ou participar de inauguração em desacordo com o disposto nesta norma, sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis.*

Art. 5º *O Poder Executivo regulamentará esta Lei, se necessário, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.*

Art. 6º *Esta lei entra em vigor na data da publicação.*

CMP - PIRAI-RJ
Processo nº 964
Rúbrica Fls 03

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar a transparência e a responsabilidade na gestão pública municipal, evitando que o Poder Executivo inaugure obras inacabadas ou sem condições de funcionamento, o que frequentemente causa prejuízos à população e ao erário.

É comum observar, em diversas localidades, inaugurações de obras com finalidades meramente eleitorais ou publicitárias, ainda que as mesmas não estejam aptas a cumprir sua função social. Tal prática afronta os princípios da eficiência, moralidade e publicidade previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Com esta iniciativa, pretende-se garantir que a população de Piraí receba obras verdadeiramente concluídas, seguras e funcionais, promovendo o uso responsável dos recursos públicos.

Diante da relevância social e do interesse público envolvido, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 10 de outubro de 2025.

Júlio Cezar da Fonseca Alves
- Vereador -